Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3533/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4339/2013
PROTOCOLO	: 1407644
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: NELSON YUTOKU TOBARU
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MILAN & MILAN LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2012
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 3/2012, celebrado entre a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-AGEPREV e a empresa Milan & Milan Ltda. - EPP, para aquisição de equipamento de informática, 20 (vinte) computadores, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 28110/2015, peça 29).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 1225/2016 (peça 30), opinando: "... *pela* ***regularidade da execução do contrato em apreço****,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012, celebrado entre a AGEPREV e a empresa Milan & Milan Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®